

2023

Pauta da 2ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

08/02/2023



PAUTA

2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/02/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 001, de 02/02/2023;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 001/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 03/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 03/2023** – *“Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para blocos de Carnaval – 2023, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 002/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 04/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 04/2023** – *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.”*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 003/2023**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 05/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 05/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a nova estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e da outras providências.”*



PAUTA

Leitura do Ofício nº 21/2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha Relatório das atividades do mês de Janeiro/2023;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 005/2023**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a Francisco Roberto Tomazini);
- **Emenda ao Projeto de Resolução nº 002/2023**, que “Dispõe sobre a concessão e limitação das honorarias na Câmara Municipal de Ipameri-GO, de acordo com o art. 114 do RI, e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 003/2023**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a Alisson José Rosa de Andrade);
- **Projeto de Resolução nº 004/2023**, que “Altera o art. 16 da Resolução nº 005/2013”.
- **Requerimento nº 004/2023** - Em caráter de urgência, os serviços de manutenção das estradas vicinais na Região da Fazenda do Dr. Arnaldo de Carvalho, vulgo Região Toca da onça.

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 005/2023** - Implantação de placas de sinalização na Rua 12, com a travessia da Rua 14, Vila Peixoto, próximo ao Corpo de Bombeiros.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Resolução nº**



PAUTA

001/2023, de autoria dos Vereadores **Geninho e Marcelo Godoi**, que “Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas, e dá outras providencias”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Resolução nº 002/2023**, de autoria dos Vereadores Geninho e Marcelo Godoi, que “Dispõe e limita a concessão de honorarias na Câmara Municipal de Ipameri-GO, e dá outras providencias”;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 001/2023**, de autoria do **Vereador Flavim do Lava Jato**, que “Institui o “Dia Municipal do Fotógrafo”, e dá outras providências;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 002/2023**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que “Institui a Campanha “Destinação do Bem”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

1. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de fevereiro: 08, 09, 14 e 15 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

DIRIGIR DESCALÇO OU DE CHINELO?

O artigo 252 do CTB estabelece que é infração média dirigir usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

Dirigir descalço é permitido.



@SenadoFederal

Para meditar

“Não faz sentido contratar pessoas inteligentes e dizer a elas o que fazer; nós contratamos pessoas inteligentes para que elas nos digam o que fazer.”

(Steve Jobs)

08 de fevereiro – “Dia do Quadro de Magistério do Exército”.



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
ONDE VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 001/2023

IPAMERI, 23 DE JANEIRO DE 2023.

EXMO. SR.:
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que “Autoriza o Município de Ipameri conceder premiação para blocos de Carnaval - 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar a realização de despesas no sentido de concessão de premiação em dinheiro aos blocos carnavalescos que se destacarem durante a festividade, na forma de regulamento previamente estabelecido.

Além disso, é de conhecimento desta casa que o Carnaval é uma festividade tradicional no Município, com a participação de vários Blocos Carnavalescos.

Não menos importante, vale destacar que a realização do Carnaval, nesta municipalidade, atrai pessoas de toda a região, fomentando de forma direta a economia local. Portanto, criar estratégias que visem uma participação relevante neste grande evento, é de total interesse público.

Dito isto, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, considerando que a aprovação do projeto viabilizará a realização do evento tradicionalmente comemorado, bem como, proporcionar entretenimento à população Ipamerina, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/01/23 às 14:04
Neila Campos



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 03/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para blocos de Carnaval - 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações para os blocos de Carnaval – 2023 devidamente eleitos na forma de regulamento expedido pela Administração Pública Municipal, na sede do Município e no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Parágrafo Único - O Valor total da premiação será de R\$ 9.000,00 (nove mil), os quais serão depositados em conta corrente ou poupança, de titulares de um representante indicado por cada bloco participante no momento da inscrição, distribuídos da seguinte forma:

I- Sede do Município:

- a) - **1º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$3.000,00 (três mil reais);
- b) - **2º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- c) - **3º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais);

II- Distrito de Domiciano Ribeiro:

- a) **1º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- b) **2º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- c) **3º lugar:** Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Eventos, com o apoio de comissão regularmente nomeada pelo chefe do Poder Executivo, expedirá regulamento quanto aos critérios de inscrição e premiações dos blocos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 10;

UNIDADE: 1045 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER;

FUNCIONAL: 27 812 0720 4014 -MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E EVENTOS;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 3.3.90.31. PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTISTISCA, C

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023.


**JÂNIO PACHÉCO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 002/2022

IPAMERI, 24 DE JANEIRO DE 2023

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.”**

Vale a pena destacar que os recursos objeto do presente projeto de Lei, são provenientes de captações pela Associação Adelino de Carvalho junto às empresas privadas ECOVIAS 050 e LEROY MERLIN.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$301.600,00 (trezentos e um mil e seiscentos reais), serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, de modo a assegurar a sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como, em consonância com o Plano de Trabalho e Aplicação.

Ressalta-se que à instituição caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o inciso VII, do art. 204 do referido diploma legal, senão vejamos:

PROTÓCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/01/23 às 14:05
Neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.

Dessa forma, pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, a qual serão transferidos recursos à referida instituição, mediante celebração de convênio.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de Lei, cópia dos comprovantes de transferências dos valores devidamente consolidados no tesouro municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 04 /2023, 24 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvinhati, 41 – Bairro Dom Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$301.000,00 (trezentos e um mil e seiscentos reais), proveniente de captações financeiras realizadas pela instituição junto ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser repassados durante o exercício de 2023, diretamente ao beneficiário, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA;

UNIDADE: 1701-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA;

AÇÃO: 4041-PARCERIAS, COLABORAÇÕES, INCENTIVOS, PROJETOS E CONVÊNIOS AO

FMDCA

NATUREZA DE DESPESA: 335043-SUBVENCOES SOCIAIS

F. RECURSOS: 100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

FUNCIONAL: **17-1701-08-243-0122-4041-335043-100**

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subseqüente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 003/2023

IPAMERI, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal 3.422/2022 e dá outras providências.

Esclareço que são alterações **de relevante interesse público, em virtude da gama de demandas no tocante aos serviços públicos de Parques e Jardins no Município de Ipameri-Go** com vistas a garantir o interesse público, de tal forma a proporcionar prestação de qualidade dos serviços públicos, colocando-os mais próximos do cidadão e garantindo-lhes maior efetividade.

Frisa-se que a regular manutenção e/ou ampliação dos parques e jardins ajudam a combater a poluição, favorecem a biodiversidade nas cidades e facilitam o controle da temperatura e da umidade.

Em razão das inúmeras demandas quanto às políticas públicas de implantação e/ou conservação dos Parques e Jardins desta municipalidade, necessário se faz a criação de uma estrutura administrativa específica para atender os interesses da Administração.

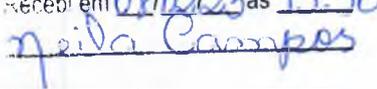
A lei continua com seu objetivo de atender à necessidade de adequações, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos antes apresentados e delineados, com a conseqüente satisfação do bem comum, é que se justifica as alterações propostas.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 06/02/23 às 13:30




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º: 05/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.422 de 14 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.422/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** -

II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito;
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Eventos;
- i) Secretaria Municipal do Agronegócio;
- j) Secretaria Municipal de Articulação;
- k) Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários;
- l) Secretaria Municipal de Parques e Jardins.
- m) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 83-A - Seção XV no Capítulo III, na Lei Municipal nº 3.422/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XV

Secretaria Municipal de Parques e Jardins

Art. 83-A - A Secretaria Municipal de Parques e Jardins tem a estrutura definida no Anexo – X desta Lei e possui as seguintes competências:

- I** - Promover a administração de todos serviços de conserva de jardins, praças públicas e lagos;
- II** - Manter em bom estado os jardins, praças, lagos e avenidas existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos;
- III** - Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;
- IV** - Efetuar o plantio, replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;
- V** - Orientar e supervisionar os serviços executados pelos setores subordinados a este serviço;
- VI** - Diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores com podas racionais, com a devida competência necessária e conservação dos logradouros públicos e combate às pragas;
- VII** - Supervisionar os trabalhos de fiscalização dos assuntos ligados à Secretaria;
- VIII** - Orientar a aquisição e gastos dos materiais da Secretaria;
- IX** - Exercer a política de pessoal, bem como treinamento e capacitação, no âmbito da Secretaria;
- X** - Prestar contas das verbas recebidas na forma exigida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda;
- XI** - Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forme cometidos e fornecer dados e informações a fim de o processo decisório;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

XII - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - Outras atividades correlatas.”

Art. 3º - Fica acrescido o Anexo XV-A - Estrutura Organizacional Básica – Secretaria Municipal de Parques e Jardins, na Lei Municipal nº 3.422/2022, conforme anexo que segue a presente lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo XVII - Quadro de Pessoal - Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDAS, na Lei Municipal nº 3.422/2022, conforme anexo que segue a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, revogando o inciso VI do art. 59 e incisos III e X, do art. 63 na Lei Municipal nº 3.422/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XV – A
Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARQUES E JARDINS

I – Departamento de Parques e Jardins;

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	01	CDAS – 8	



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XVII
QUADRO DE PESSOAL
CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

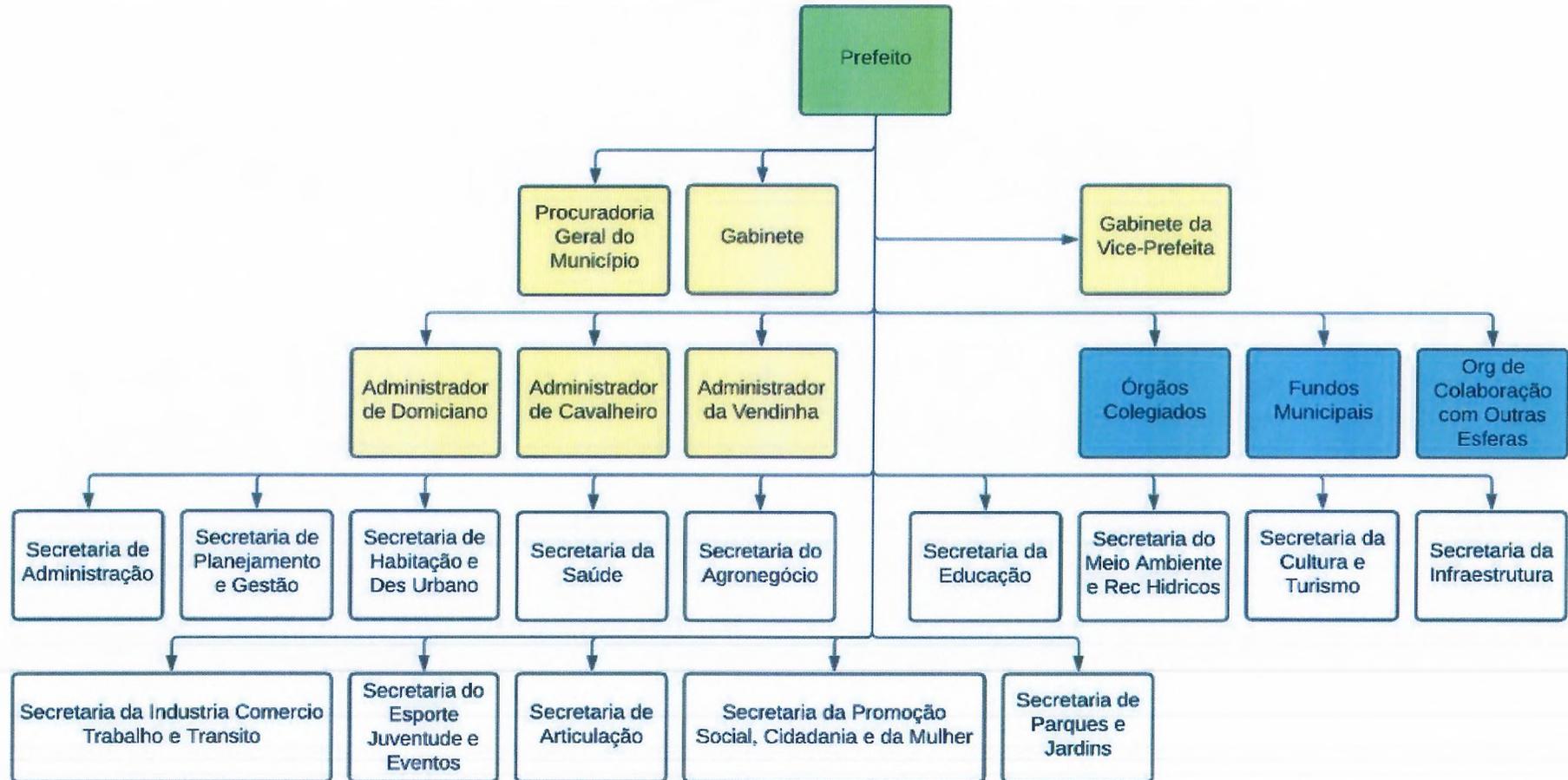
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Vagas	Cargo	Nível	Vagas
Secretário Municipal	14	Secretário Municipal	CDAS – 8	15
Chefe de Gabinete	02	Chefe de Gabinete	CDAS – 8	02
Assessor Especial	01	Assessor Especial	CDAS - 8	01
Superintendente	30	Superintendente	CDAS – 7	30
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS – 7	01
Gerente Municipal de Convênio	01	Gerente Municipal de Convênio	CDAS - 7	01
Diretor	59	Diretor	CDAS – 6	60
Subprocurador do Subprocurador do Município	02	Subprocurador do Subprocurador do Município	CDAS – 6	02
Subprocurador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Subprocurador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS – 6	01
Diretoria Executiva	05	Diretoria Executiva	CDAS – 6	05
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, administrativo	11	Assessor de Governo	CDAS – 5	11
Administrador do Povoado da Vendinha	01	Administrador do Povoado da Vendinha	CDAS – 4	01
Coordenador	90	Coordenador	CDAS – 4	91
Administrador do Distrito de Cavalheiro	01	Administrador do Distrito de Cavalheiro	CDAS – 6	01
Assessor Técnico	20	Assessor Técnico	CDAS – 3	20
Secretaria de Gabinete	20	Secretaria de Gabinete	CDAS – 2	20
Chefe de Núcleo	83	Chefe de Núcleo	CDAS – 1	93
Total	342	Total		355



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO XXIII
ORGANOGRAMA



OF. N° 21/2023

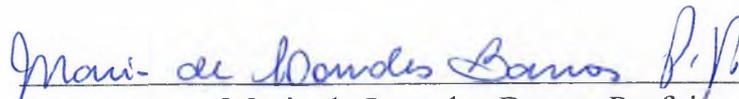
Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Janeiro/2023.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.

Ipameri/GO, 02 de Fevereiro de 2023.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROTOCOLO
Secretaria Municipal de Ipameri
recebi em 07/02/23 às 15:00
Maria Campos

Relatório Mensal de Janeiro/2023

No dia 02 a secretária Lourdinha e o servidor Paulo Victor estiveram em reunião com o Sr. Prefeito, o intuito desta reunião foi para discutir ações para esta pasta no ano de 2023.

No dia 09 recebemos o comunicado de Goiânia para começarmos a prestação de conta do 2º Festival Gastronômico da Estrada de Ferro.

No dia 24 a secretária e servidores foram a Goiânia buscar parceria junto ao Governo do Estado para realização de projetos culturais no município para o ano de 2023, onde reunimos com o secretário de Estado da Retomada Dr. César Moura e a secretária de Estado da Cultura Dra. Yara Nunes.

É de ressaltar ainda que em todo começo de mês a servidora Sandra Perfeito e o servidor Paulo Victor Cademartori leva todas as solicitações/pedidos de compras desta Secretaria, onde se reúnem com o senhor Prefeito para autorização de melhorias para esta pasta, é entregue também as folhas de ponto dos servidores no RH.

Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas.

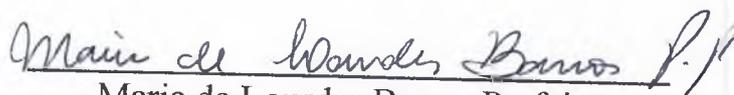
Biblioteca Pública Municipal João Veiga

1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 71.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 26.
2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 148.
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.
4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 28 livros.
Doações de pessoas físicas.

5. Acervo atual
 - a. Livros: 26.261.
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 254.

6. No mês de dezembro não houve a informatização de livros.

Ipameri/GO, 06 de Fevereiro de 2023.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
Arquivo Histórico Municipal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL
JANEIRO/2023

O objetivo deste relatório é apresentar os resultados dos dados quantitativos de visitas do mês de janeiro de 2023, conforme detalhamento abaixo:

CIDADE	ESTADO	QUANTIDADE DE VISITANTES
IPAMERI	GO	10
BELO HORIZONTE	MG	03
BRASÍLIA	DF	03
GOIÂNIA	GO	03
PIRES DO RIO	GO	01
CALDAS NOVAS	GO	03
SÃO PAULO	SP	01
CATALÃO	GO	02
CAMPO ALEGRE	GO	01
PALMINÓPOLIS	TO	01
BARRETOS	SP	03
BOA VISTA	RR	01
CORDÓ	BA	01
RIBEIRÃO PRETO	SP	02
UBERLÂNDIA	MG	01
TOTAL DE VISITANTES	DIVERSOS	40



Mirna Cristina Garcia Rosa
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula Funcional: 683

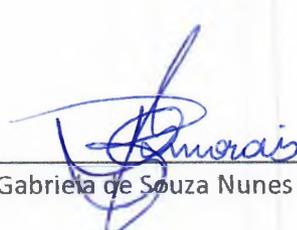
RELATÓRIO

Movimentação Janeiro 2023

	Valor R\$
Total em caixa	6.775,82
Folha de Pagamento Dezembro	6.574,02
Valor bruto da folha de pagamento	7.250,00
Percentual da casa em caixa	201,80
Total em reais vendas Dezembro	3932,50
Total entrada de peças	140
Total saída de peças (vendas)	42
Total peças retiradas pelos artesãos	124

Obs: No dia 05/01/23 iniciamos o pagamento dos artesãos referente as vendas do mês de Dezembro de 2022 e finalizamos em 15/01/23.

Ipameri, 06 de Fevereiro de 2023.



Bruna Gabriela de Souza Nunes Moraes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

RPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“RUBENS EDREIRA COSAC”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“*Rubens Edreira Cosac*” à **FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI**, pelos
relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês fevereiro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 001 ao Projeto de Resolução nº 002/2023 que “Dispõe sobre a concessão e limitação das honorarias na Câmara Municipal de Ipameri-GO, de acordo com o art. 114 do RI, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 3º do presente Projeto de Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Observadas as disposições regimentais, a concessão de Título de Cidadão Honorário de Ipameri-GO, destinado a homenagear personalidades naturais de outras localidades, e as demais destinadas a homenagear os naturais ou não de Ipameri-GO, que serão formalizadas através de Projeto de Decreto Legislativo.

§1º - Para a concessão da honraria constante do inciso I do art. 1º, será proposta na forma de Projeto de Decreto, sendo que cada Vereador poderá apresentar até 03 (três) proposições em cada sessão legislativa;

§2º - Para a concessão da honraria constante do inciso II do art. 1º, será proposta na forma de Projeto de Decreto, sendo que cada Vereador poderá apresentar até 03 (três) proposições em cada sessão legislativa, que poderá ser entregue somente durante o período de sessão ordinária.

§3º - Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§4º - A proposição de concessão da honraria prevista no *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 2º - O art. 4º do presente Projeto de Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - As demais honorarias de que trata a presente resolução serão propostas na forma de Projeto de Resolução, salvo a honraria constante do inciso III que será na forma de Projeto de Decreto, observadas as disposições regimentais.

§1º - Cada Vereador poderá apresentar, por Sessão Legislativa, apenas 03 (três) indicações das espécies, constantes nos incisos III ao XII, do art. 1º;

§2º - O Projeto de Resolução de que trata este artigo não poderão receber emendas visando acrescentar homenageados ou substituir nomes já apreciados pelas Comissões competentes durante seu trâmite regimental.

§3º - O vereador que não utilizar toda sua quota de honorarias poderá, desde que escrito, transferir para outro vereador.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

RPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“RUBENS EDREIRA COSAC”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“*Rubens Edreira Cosac*” à **ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**, pelos
relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês fevereiro de 2023.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Altera o art. 16 da Resolução nº
005/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 16 da Resolução nº 005/2013, que passa a vigor
com a seguinte redação:

“Art. 16 - Fixa-se como limite máximo mensal de gastos por cada
vereador a importância equivalente a 06 (seis) diárias, conforme o
caso.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês fevereiro de 2023.

Daniel da Garagem
Vereador



REQUERIMENTO Nº 004/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, os serviços de manutenção das estradas vicinais na Região da Fazenda do Dr. Arnaldo de Carvalho, vulgo região “Toca da onça”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores daquela região, bem como os usuários. As estradas vicinais são as únicas vias de acesso para o deslocamento e escoamento dos produtos gerados pelos pequenos produtores e atualmente se encontram em mau estado de conservação.

É considerável destacar que o patrolamento e cascalhamento das estradas devem ser realizados com frequência, pois a falta de manutenção destas estradas pode resultar em danos materiais e acidentes.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, bem como aos demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e aos moradores daquele assentamento.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da garagem



REQUERIMENTO Nº 005/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Implantação de placas de sinalização na Rua 12 com a travessia da Rua 14, Vila Peixoto, próximo ao Corpo de Bombeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria e tem como objetivo atender a demanda dos moradores dessa cidade que passam por aquela rua todos os dias. Solicita destacar que várias ruas do setor não estão com sinalizações de trânsito e pintura no chão. Os usuários e os moradores sofrem com a falta de sinalização nas mesmas.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores mais próximos dali.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

Divino dos Reis Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

